MUNICÍPIO DE BARIRI

Bariri, 13 de setembro de 2022.

OBJETO DELIBERAÇÃO
Às Comissões de Justiça Redação
Finanças Orçamento
SALA SESSÕES ___ / ___ / ___
PRESIDENTE

MENSAGEM
Nº 67/2022
(PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR)

Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência e nobres Edis, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 10/2022, para a devida apreciação, discussão e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe referido Projeto de Lei Complementar em alterar o Anexo IV, da Tabela IV da Lei nº 2.281/91 (Código Tributário), alterada pela Lei Complementar nº 04/97 e dá outras providências, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023. A tabela vigente de valores está presente a Lei Complementar nº 137/2021.

Referidas alterações são necessárias para repor a perda inflacionária, sendo que o percentual utilizado na presente Lei foi baseado na previsão do reajuste do salário mínimo de 2023, equivalente a 7% (sete por cento) aproximadamente.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
BENEDITO ANTONIO FRANCHINI
Presidente da Câmara Municipal de Bariri
BARIRI - SP

Câmara Municipal de Bariri/SP
19 SET 2022
PROTOCOLO Nº 734

= PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022 =

de 13 de setembro de 2022.

Altera a tabela IV, do anexo IV constantes do Código Tributário Municipal (Lei 2281/91) e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a tabela IV, do anexo IV, do Código Tributário Municipal, Lei nº 2.281/1991 e alterações posteriores, ficando substituída pela Tabela anexa e fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogada as disposições em contrário.

Bariri, 13 de setembro de 2022.

ABELARDO MAURICIO MARTINS SIMÕES FILHO
Prefeito Municipal

DISCUSSÃO/VOTAÇÃO
APROVADO ☐ REJEITADO ☐
UNANIMIDADE ☐ MAIORIA ☐
FAVORÁVEIS ☐ CONTRA ☐
SALA SESSÕES ___/___/___
PRESIDENTE

ANEXO IV

TABELA IV

TAXA DE LICENÇA

1. ALVARÁ PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS POR ANO OU FRAÇÃO

1.1	**INDUSTRIAIS:**	
	Indústrias em geral	**R$**
	- Localizadas no perímetro urbano (com área de até 2.000 m2 de área construída)	0,80 por m2
	- acima de 2.000 m2 de área construída	0,60 m2
	- Localizadas fora do perímetro urbano	0,35 por m2
	Produção Agro-Pecuária	
	- Localizada no perímetro urbano	0,60 m2
	- Localizada fora do perímetro urbano	0,35 por m2
1.2	**COMERCIAIS**	
	- Localizadas no perímetro urbano até 300 m2	7,60 por m2
	- Localizadas no perímetro urbano acima de 300 m2	4,30 por m2
	- Localizadas fora do perímetro urbano	4,00 por m2
1.3	**PRESTADORES DE SERVIÇO**	
	- Localizadas no perímetro urbano até 300 m2	8,00 por m2
	- Localizadas no perímetro urbano acima de 300 m2	4,00 por m2
	- Localizadas fora do perímetro urbano	4,30 por m2
1.4	**INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**	16,00 por m2

2. EXECUÇÕES DE OBRAS PARTICULARES

2.1	**CONSTRUÇÕES**	
	– Residencial	0,95 por m2
	– Comercial e Prestação de Serviços	0,95 por m2
	– Concessão de Alvarás para construções	32,00
	– Concessão de Habite-se, inclusive numeração	40,00
	– Emplacamento	32,00
2.2	**MODIFICAÇÕES E AMPLIAÇÕES**	
	– Aprovação de Plantas	0,95 por m2
	– Alvarás de modificações	32,00
2.3	**DEMOLIÇÕES E ALTERAÇÕES**	
	– Demolições total ou parcial de prédios e alterações	0,95 por m2
2.4	**EXECUÇÃO DE LOTEAMENTO E ARRUAMENTOS**	
	– Aprovação de Plantas	735,50
	– Alterações de Plantas aprovadas	141,00
2.5	**AUTORIZAÇÃO PARA DESMEMBRAMENTO E REMEMBRAMENTO**	

– Até 02 lotes	82,00
– De 03 à 06 lotes	188,00
– De 07 à 50 lotes	459,00
– De 51 à 100 lotes	753,00
– De 101 à 200 lotes	1.206,00
– De 201 lotes em diante	1.806,50